



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o art. 170 da Lei Municipal nº 1.328/06, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Lima Duarte - MG.

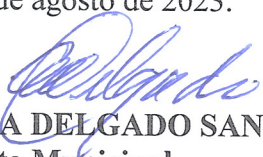
A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* art. 170, da Lei Municipal nº 1.328/06, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. Os créditos públicos vencidos e não pagos, inclusive os créditos tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que não prescritos, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com parcelas nunca inferiores a R\$100,00 (cem reais) cada, assegurada a aplicação da correção monetária e multa, nos termos da lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de agosto de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

EM


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE